

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006063268

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PORANGATU

Assunto: Credenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 422/2020

## 1. Histórico

A **Creche Municipal Nossa Senhora de Fátima**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua C, Quadra 06, Setor Campina Verde, em Santa Tereza de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para ministrar educação infantil.

## 2. Análise

A **Creche Municipal Nossa Senhora de Fátima** vem por meio deste processo solicitar o credenciamento, a validação de atos pedagógicos e a autorização de funcionamento. Vale ressaltar que a Escola ministra atividades desde 1994, porém a escola justifica que não foram localizados os registros dos alunos de alguns períodos, dentre eles de 1999 a 2009.

A unidade conta com 5 salas de aula, banheiro masculino e feminino para os alunos e também banheiros exclusivos para os professores, sala de coordenação conjugada com sala dos professores, cantinho de leitura com aproximadamente 150 exemplares, cozinha conjugada com cantina, sala com brinquedos, pátio pequeno e arborizado.

A Escola foi criada pela Lei Municipal 317/94.

O número de alunos por sala está conforme o que determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998, sendo que no ano de 2019 a unidade contou com um total de 30 alunos.

O Alvará de Vigilância Sanitária estava válido até 31/12/2019, e encontrava-se em vigência na data de protocolo do presente processo.

O departamento de inspeção do Corpo de Bombeiros solicitou adequações. A escola as atendeu e aguarda a visita de inspeção para que obtenha o laudo de conformidade.

O Regimento da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Ressaltamos que os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação atuam na unidade três professores com formação em Pedagogia e um formado em História. Cada turma conta com dois professores regentes e um de apoio.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Creche Municipal Nossa Senhora de Fátima** mantida pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua C, Quadra 06, Setor Campina Verde, Santa Tereza de Goiás/GO referentes à oferta da educação infantil desde janeiro de 1994 até a presente data.
- **Credenciar a Creche Municipal Nossa Senhora de Fátima** como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a educação infantil da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80- (...)*

*Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;*

*Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 17 dias do mês de junho de 2020.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 17/07/2020, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014197571** e o código CRC **BF773662**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006063268



SEI 000014197571